



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

7ª vara de Duque de Caxias
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1576 6o. andar
25 de Agosto DUQUE DE CAXIAS 25071-180 RJ
Tel: 21 26736177

PROCESSO: 00778-2007-207-01-00-9 – RTOOrd

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril do ano dois mil e nove, às 11h37min, na Sala de Audiências desta 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, na presença da MM. Juíza do Trabalho, Drª. **MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES**, foram apregoadas as partes:

reclamante: **ROBERTA NERIS MANOEL**

reclamada: **M P LEOPOLDO**

Presente o (a) reclamante, assistido (a) pelo (a) Dr (ª). Vicemar Viana Barboza OAB/RJ 113913.

Presentes as reclamadas, representada pelo (a) preposto (a) / sócio Sr. José Luis Veloso dos Santos e assistidas pelo (a) Dr (ª). Lourival Lacerda, OAB/RJ 34767.

Comparece a empresa **POTE DA SERRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME**, solicitando substituição processual ao argumento de que a MP LEOPOLDO foi extinta, seus empregados dispensados, tendo a Pote da Serra sucedido e recontratado os empregados.

Inclua-se no pólo passivo a empresa, que ora comparece, tendo sido o CNPJ apresentado pela autora, qual seja: 09.487.495/0001-08.

As partes aceitaram a proposta conciliatória, mediante as seguintes condições:

As reclamadas são devedoras solidárias e o sócio **JOSÉ LUIS VELOSO DOS SANTOS** integra o pólo passivo na condição de devedor solidário.

01 – Pagarão as reclamadas à parte autora a importância líquida de R\$ 15.000,00 em 05 parcelas iguais de R\$ 3.000,00 nas seguintes datas: 15/05, 15/06, 15/07, 14/08 e 15/09/2009.

02 – O pagamento será sempre feito na Secretaria da Vara, às 14:00 horas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) em caso de inadimplemento e devolução de cheque, com antecipação das parcelas vincendas e bloqueio das contas, independentemente de intimação.

03 -Nata data do pagamento da 1ª parcela a reclamada reembolsará a autora os honorários periciais, no importe de R\$ 400,00, com a cominação da multa do item anterior.

04- Quitação geral quanto aos eventuais serviços prestados e os pedidos formulados.

05 – Do montante acordado, 100% têm natureza indenizatória, a saber: R\$ 5.000,00 de dano moral; R\$10.000,00 de danos estéticos e R\$ 400,00, de honorários periciais

06– Dispense-se o ofício ao INSS dos termos da Portaria MF 283/08, uma vez que as parcelas não alcançam o salário de contribuição.

11 – Custas de R\$ 308,00, pela reclamada, que deverá comprovar o pagamento em 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela, sob pena de execução, independentemente de intimação.

12 – Cumprido integralmente o acordo, dê-se baixa e arquite-se

Eu, _____, Rita Fidelis, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo, que segue devidamente assinado.

MONICA DE ALMEIDA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Roberta Neris Manoel
Reclamante

Vicemar
Vicemar Viana Barbosa Jr.- OAB/RJ 113913
Advogado do Reclamante

José Luis Veloso dos Santos
JOSE LUIS VELOSO DOS SANTOS
Representante das Reclamadas

Lourival Lacerda
- Lourival Lacerda-OAB/RJ 34767-
- Advogado da Reclamada